



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 063/91 de 25 de Abril de 1991

INTERESSADO: VEREADOR RENATO FERRARI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: REGULA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO OU FUNÇÃO EM
COMISSÃO.

PROJETO-DE-LEI n.º 023/91 Leg. de 25 de Abril de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: 07.05.91


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
063/91
PROTOCOLO

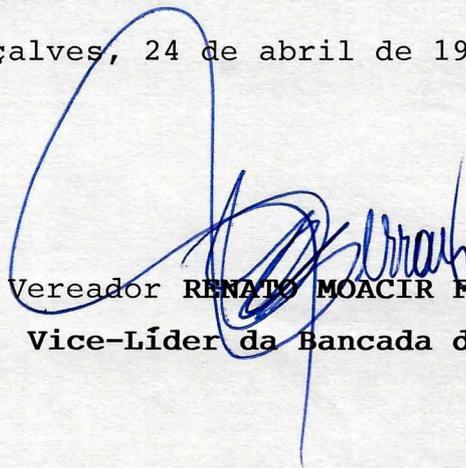
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

O Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, com representação nesta Câmara Municipal, vêm à presença de V.Ex^a. requerer nos termos regimentais, o respectivo trâmite Legislativo, do incluso Projeto de Lei que **"REGULA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO"**, que segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de abril de 1991.


Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 23/91, DE 24 DE ABRIL DE 1991.

**REGULA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
CARGO OU FUNÇÃO EM COMISSÃO.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, na Câmara Municipal de Vereadores a contratação de pessoas com laços parentescos com qualquer autoridade constituída do Município, ou com servidor público detentor de cargo de chefia, seja pelo vínculo conjugal, pelo vínculo do parentesco civil ou natural e, pelo vínculo de afinidade em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para ocupar cargo ou função em comissão no Poder Legislativo.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" do artigo 1º, enquadra também as contratações de pessoas que estejam ou não subordinadas direta ou indiretamente aos detentores de cargo de chefia.

Art. 2º - A não observância aos dispositivos de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, implicará na nulidade do ato, e punição da autoridade responsável nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

fls
2
#



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Pelos inúmeros traços que unem o Brasil a Portugal, heranças culturais temos recebido daquele país. No âmbito político, o nepotismo se faz presente na nossa história.

Intelectuais como o singular Raymundo Faoro, dedicam-se ao estudo deste tema. O livro de sua autoria, "Os donos do Poder", obra clássica da ciência política brasileira, aborda com profunda autoridade esta praxe que mina moralmente nossas instituições políticas, como uma verdadeira praga.

A origem do nepotismo remonta à época da Santa Sé, quando os papas nomeavam seus parentes para ocuparem altos cargos na Igreja. Portugal, como Estado Nacional dos tempos modernos, foi o primeiro em que o nepotismo se fez presente, no chamado Estamento Burocrático.

De Portugal, o nepotismo ganhou o Brasil, consolidando-se no Império e perpetuando-se na República. Atualmente, atinge a todas as entidades estatais, municipais e, em todos os poderes.

Os constituintes perderam a oportunidade de ouro para por fim de vez ao nepotismo. Mas, ainda é tempo de liquidar com esta imoralidade. E neste sentido, encaminhamos à egregia Câmara Municipal de Vereadores, projeto que visa impedir a admissão de pessoas ligadas com relações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

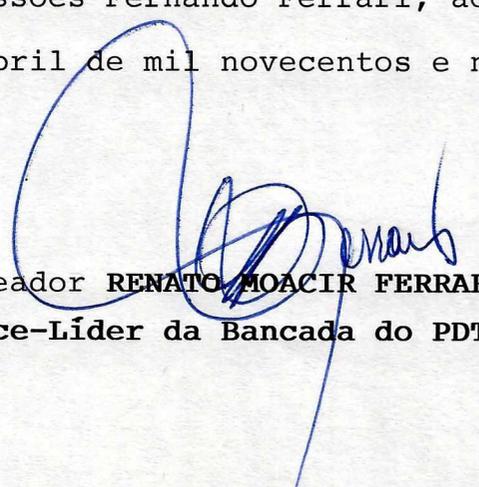
.....

de família, seja pelo vínculo conjugal, do parentesco civil ou natural, ou de afinidade em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para cargos ou funções em confiança na Câmara Municipal de Vereadores.

Acreditamos que, com a aprovação deste projeto, a classe política dará importante passo para a recuperação da sua credibilidade, e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves será exemplo para as demais Câmaras de outros municípios. Municípios gaúchos como Gramado, São Luiz Gonzaga, entre outros, deram exemplos a esse respeito, criando dispositivos de controle ao nepotismo.

A nossa proposta nada mais é do que traduzir os anseios de moralização da coisa pública, claros na manifestação popular que, ultimamente vem merecendo ampla divulgação, quer na imprensa escrita e, quer na imprensa falada.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 07, 05, 91

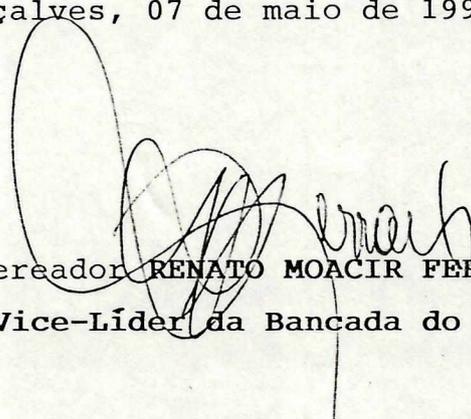
Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

O Vereador que subscreve o presente vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar
o arquivamento do processo nº 063/91, de 24 de abril de
1991, que " Regula a contratação de pessoal para cargos
ou função em comissão ", de sua autoria.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 07 de maio de 1991.


Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Vice-Líder da Bancada do PDT